



PROCESSO	:	23.877-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS (RECURSO ORDINÁRIO)
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO NR 089/2013
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, bem como do art. 5º, I, §1º, IX da mesma norma, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela **Presidente do Instituto Dancem**, Sra. **Denise Aparecida Siqueira França**, em face do Acórdão 141/2017-TP, da relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, publicado no D.O.C.-TCE-MT, do dia 11/04/2017, que julgou irregulares, com determinações legais a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL/MT, com o escopo de apurar a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº. 089/2013/SEC/MT, o qual teve como objeto o custeio da realização do projeto “19º Festival de Cinema e Vídeo de Cuiabá”, com determinações e restituição de valores.

Após contextualização dos autos, disposta no relatório técnico de recurso (documento digital 46277/2020), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu, síntese, pela redução do valor a ser restituído, que passará de R\$ 405.299,09 a R\$ 210.700,73.





Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão:

Após análise técnica do presente recurso ordinário, opina-se pelo seu parcial provimento, para que o Acórdão nº 141/2017 – TP seja reformado, devendo o valor da restituição ao erário ser reduzido de R\$ 405.299,09 para R\$ 210.700,73, em razão das justificativas trazidas aos autos que demonstraram a regularidade de parcela das despesas realizadas.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 13 de março de 2020.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus  
**Secretária de Controle Externo**

